

PROCESSO Nº: 0390-004047/2007. INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP). Procuradora: KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY - OAB/DF 33.945. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6429/2007. RELATOR ORIGINAL: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF. RELATOR DO PEDIDO DE VISTA: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA OAB/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 26ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2020, registrada a abstenção da SO/DF, por maioria, vencido o voto do relator do pedido de vista, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a penalidade de advertência, aplicada de forma correta à época da lavratura do auto infracional. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Processo Nº: 0391-000593/2013; Interessado: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2584/2013; Relatora: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN CACI/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 26ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Notifique-se. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Processo Nº: 0391-001704/2013; Interessado: PINELLA CAFÉ - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Procuradores: FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO - OAB/DF 33.785 e; AYLON ESTRELA NETO - OAB/DF 42.694; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2317/2013; Relator: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA OAB/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 26ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso, visto a renúncia do direito de recorrer e a confissão da infração, inerentes ao Termo de Compromisso firmado. Neste sentido, deve o órgão ambiental aplicar as cláusulas penais constantes no Termo de Compromisso mencionado, conforme Cláusula Sétima. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Processo Nº: 0391.000733/2015; Interessado: LUIZ CAMELO DE LIMA; Procurador: O MESMO; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6019/2015; RELATOR: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR - MAJOR QOPM PM/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 26ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2020, por unanimidade, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de multa, com redução de 10% do valor atribuído em 2ª instância, resultando no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e a apreensão dos espécimes da fauna. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Processo Nº: 0391-001290/2011; Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF; PROCURADORA: JAQUELINE GUEDES - GERENTE DA GEMAF/PROJUR/DER/DF; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1203/2011. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA FAPE/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 26ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 49.854,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais). Notifique-se. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Processo Nº: 0391-000847/2013; Interessado: MIGUEL JALES DE SOUZA; Procurador: HUDSON RIBEIRO FORTALESA - OAB/DF 7.990 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2834/2013; Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA SO/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 26ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência, com determinação para desconstituição das obras presentes na propriedade e apresentação do PRAD na sede do IBRAM, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Processo Nº: 0391-000587/2012; Interessado: RODOLFO JOSE MARQUES; Procurador: O MESMO; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1467/2012; Relator: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 26ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência, com a obrigação de apresentado do PRAD, e o embargo da obra aplicado à época. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Processo Nº: 0391-000449/2017; Interessado: DELTA BAR GPW COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA; Procurador: MICHAEL RORIZ DE FARIAS - OAB/DF 27.836; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7146/2017; Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 26ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em relação ao julgamento anterior proferido por esta Câmara (que havia entendido pela intempetividade do mesmo), e, no mérito, DAR-LHE provimento, diante dos argumentos apresentados pelo autuado, para cancelar a penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada pelo IBRAM. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Sessão

Processo Nº: 0391-001017/2013. Interessado: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2885/2013. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA SO/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 26ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 19.629,40 (dezenove mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos). Notifique-se. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Processo Nº: 0391-000394/2016. Interessado: DIVINO XAVIER DA SILVA FILHO. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7626/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 26ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000 (sete mil reais), apreensão das aves encontradas e suspensão das atividades de criador amadorista. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Processo Nº: 391.000700/2014. Interessado: EURICO FERREIRA DE LEMOS JUNIOR. Procuradora: VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA - OAB/DF 8710. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3646/2014. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA FAPE/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 26ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 21.909,19 (vinte e um mil, novecentos e nove reais e dezoito centavos), além das demais penalidades aplicadas em 1ª e em 2ª instância: Advertência, suspensão das atividades e apreensão dos espécimes animais. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Approva procedimentos extraordinários a serem observados no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19, no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, e considerando:

que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do COVID-19 caracteriza pandemia;

que o Governo do Distrito Federal (GDF) publicou o Decreto nº 40.509, em 11 de março de 2020, e o Decreto nº 40.520, em 14 de março de 2020, os quais dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

que a Adasa recebe, diariamente, um fluxo grande de pessoas em suas dependências, entre servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e visitas externas;

que a Adasa já executa o regime de trabalho remoto desde novembro de 2018, conforme regulamentação contida na Portaria nº 231, de 26 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, o regime de trabalho remoto como preferencial, no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados, ao atendimento ao público e às entregas de cada unidade administrativa da Agência, determinando a adoção das seguintes medidas, em caráter extraordinário:

I - intensificar os procedimentos de higienização nas áreas da Adasa com maior concentração de pessoas, inclusive com disponibilização de álcool em gel em todas as unidades administrativas;

II - suspender a realização de eventos, treinamentos e reuniões presenciais, inclusive audiências públicas, adotando-se, excepcionalmente, o uso de teleconferência ou videoconferência;

III - adiar os eventos institucionais programados em comemoração do Dia Mundial da Água, devendo, oportunamente, ser remarcados;

IV - reprogramar ou cancelar a realização de viagens nacionais e internacionais, inclusive aquelas já autorizadas;

V - suspender as participações de servidores em treinamentos, congressos e eventos presenciais, mesmo que sediados em Brasília;

§ 1º O regime de trabalho presencial deverá funcionar com o mínimo de 30% (trinta por cento) da capacidade de cada unidade administrativa/coordenação, necessários para a realização das atividades, durante o período estabelecido no caput.

§ 2º Cabe ao gestor da unidade de lotação definir o trabalho a ser executado, bem como as metas e os resultados a serem alcançados, realizando seu monitoramento no período em questão.

§ 3º Os Superintendentes e os Chefes de Serviço encaminharão para a Diretoria Colegiada, a lista de servidores que estão sendo designados a cumprir a jornada na forma do caput, acompanhada do respectivo plano de metas.

§ 4º A lista de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Serviço de Gestão de Pessoas para registro no Boletim Administrativo da Adasa.

§ 5º Deverão ser incluídos na lista de que trata o parágrafo terceiro, quando solicitado formalmente, os servidores, colaboradores terceirizados e estagiários, portadores de doenças crônicas respiratórias ou imunossuprimidos, por causa medicamentosa ou patológica, devidamente comprovadas por meio de atestado médico, gestantes/lactantes, os servidores maiores de 60 anos, e ainda aqueles responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa e que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente seguro.

§ 6º Fica a cargo dos Superintendentes e Chefes de Serviços o acompanhamento das atividades realizadas por meio de trabalho remoto de servidores, colaboradores terceirizados e estagiários, devendo juntar, ao final do período extraordinário, relatório das atividades desenvolvidas pela unidade.

§ 7º Os servidores, colaboradores terceirizados e estagiários, devem permanecer em disponibilidade constante para contato, por e-mail, telefone e/ou via Teams, durante o horário de sua jornada de trabalho.

§ 8º Os servidores, colaboradores terceirizados e estagiários devem manter seu gestor informado acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional.

§ 9º Cabe a todos zelarem pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

Art. 2º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o regime de trabalho remoto poderão ser relativizadas pelo Superintendente ou Chefe de Serviço, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Art. 3º O servidor, empregado terceirizado da área administrativa ou estagiário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade em respirar e batimento das asas nasais), ou que tenha retornado de viagem internacional nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa, informar a chefia imediata, e adotar o regime de trabalho remoto.

Art. 4º Todos os servidores, prestadores de serviços e demais colaboradores da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa deverão seguir as seguintes orientações:

I - evitar aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes onde não haja ventilação adequada;

II - adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III - diante da necessidade de reuniões inadiáveis, que estas sejam realizadas por meio de videoconferência ou teleconferência;

IV- restringir o atendimento presencial a casos excepcionais e inadiáveis, devendo o atendimento ao público ser processado pelos canais disponibilizados no sítio da Adasa;

V- em caso do aparecimento dos sintomas mencionados no art.3º, procurar assistência médica por meio do número (61) 99221-9439, disponibilizado pela Secretaria de Saúde do DF, informar a chefia imediata, nos termos do Decreto n.º 40.520/2020, e observar as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS - CD-P2R2 - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 38.528, de 03 de outubro de 2017 e artigo 9º, incisos I a IX, da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019.

Considerando as atribuições da Presidência da Comissão, assim determinado no artigo 9º, inciso VI da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 que aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos -CD-P2R2, no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração do plano de ação de emergência a ser seguido pelos órgãos executores e de apoio em ocorrências de emergências ambientais no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho terá vigência até 05 de agosto de 2020 com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 pelos representantes titulares e suplentes dos órgãos que compõem o Núcleo de Apoio Técnico - NAT, bem como pelos seguintes órgãos:

I - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU;

II - Polícia Rodoviária Federal - PRF;

III - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; e

IV-Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Goiás e do Distrito Federal - DNIT.

Parágrafo Único: A instituição poderá indicar até 01 (um) servidor/funcionário não indicado para a CD-P2R2 para compor o Grupo de Trabalho, em razão de sua capacitação e/ou expertise no tema tratado.

Art. 3º Fica a cargo da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - DC/DF a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Coordenação, estabelecer a metodologia e os prazos para apresentação dos produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos;

Art 4º Será objeto do Grupo de Trabalho a elaboração do plano de ação de emergência, que deverá conter, minimamente:

I - Definição das responsabilidades de cada órgão em situações de emergência;

II - Elaboração do Plano de Chamada;

III - Definição de situações específicas para acionamento de cada instituição;

IV - Definição da documentação a ser produzida por cada ente em razão das ocorrências de emergências, para fins de levantamento de custos;

Art. 5º Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá submeter para apreciação da CD-P2R2 e publicação o Plano de Ação de Emergência com Produtos Químicos Perigosos nos termos do artigo 12 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS - CD-P2R2 - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 38.528, de 03 de outubro de 2017 e artigo 9º, incisos I a IX, da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019.

Considerando as atribuições da Presidência da Comissão, assim determinado no artigo 9º, inciso VI da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 que aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos -CD-P2R2, no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração da relação de equipamentos e insumos a serem adquiridos pela CD-P2R2 para serem utilizados em ocorrências de emergências ambientais no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho terá vigência até 05 de agosto de 2020 com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 pelos representantes titulares e suplentes dos órgãos que compõem o Núcleo de Planejamento e Atendimento de Emergências - NPAE.

Parágrafo Único: A instituição poderá indicar até 01 (um) servidor/funcionário não indicado para a CD-P2R2 para compor o Grupo de Trabalho, em razão de sua capacitação e/ou expertise no tema tratado.

Art. 3º Fica a cargo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Coordenação, estabelecer a metodologia e os prazos para apresentação dos produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos;

Art 4º Será objeto do Grupo de Trabalho a elaboração da relação de equipamentos, ferramentas e insumos, que deverá conter, minimamente:

I - Definição dos equipamentos, ferramentas e insumos a serem adquiridos;

II - Levantamento das quantidades necessárias;

III - Definição dos custos (unitário e total) estimados de aquisição;

IV - Definição da alocação e distribuição dos equipamentos e insumos adquiridos;

Art. 5º Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá submeter para apreciação da CD-P2R2 - Relatório contendo, minimamente, os itens listados nos incisos I a IV do artigo 4º, bem como as justificativas/subsídios técnicos para elaboração dos processos de aquisição.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 09 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS - CD-P2R2 - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 38.528, de 03 de outubro de 2017 e artigo 9º, incisos I a IX, da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019.

Considerando as atribuições da Presidência da Comissão, assim determinado no artigo 9º, inciso VI da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 que aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos -CD-P2R2, no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração Mapeamento de Áreas de Risco no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho terá vigência até 05 de agosto de 2020 com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 pelos representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental;

II - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - DC/DF;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF;

IV - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

V - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;

VI - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/DF.

Parágrafo Único: A instituição poderá indicar até 01 (um) servidor/funcionário não indicado para a CD-P2R2 para compor o Grupo de Trabalho, em razão de sua capacitação e/ou expertise no tema tratado.

Art. 3º Fica a cargo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Coordenação, estabelecer a metodologia e os prazos para apresentação dos produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos.

Art 4º Será objeto do Grupo de Trabalho a do Mapeamento de Áreas de Risco, com base no Termo de referência disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA adotando-se as especificidades e peculiaridades do território do Distrito Federal.

Art. 5º Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá submeter para apreciação da CD-P2R2 e posterior publicação, entre outros, Relatório do Mapeamento de Áreas de Risco, informações geoespaciais produzidas e respectiva documentação para disponibilização nas plataformas de dados abertos das instituições.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES